



Linhares, 29 de Janeiro de 2024

DESPACHO

Processo nº: 24882/2023

Ao DLCC – Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Em atendimento ao despacho proferido, no processo administrativo nº 024882/2023, “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos promovidos e ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*”, pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos, em sua folha 1998, que solicita manifestação da Secretaria quanto ao atendimento, pelas Empresas Arrematantes das exigências constantes no item 21, Das Obrigações da Empresa Arrematante/Vencedora, e seus subitens, do Edital citado, passo as considerações que seguem:

- Lote 1 – Locação de Gerador 250KVA

A Empresa, TRES PONTOS SERVIÇOS LTDA, **deixou de atender o Subitem 21.2.1**, a Empresa deveria apresentar, “Certidão de registro e quitação da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, **expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante**, grifo nosso, **com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o**



desempenho dos serviços ora licitados, grifo nosso,” neste caso, por se tratarem de lotes de sonorização e trio elétrico, indicar um engenheiro elétrico.

Como podemos constatar nas folhas de número 1889 e 1890, a Certidão de registro e quitação da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, emitida pelo CREA da Bahia, constam como Responsáveis Técnicos os Senhores, Frederico Massete Costa, Engenheiro Florestal, e o Senhor Rafael Brzesky Zanol, Engenheiro Civil.

A Certidão apresenta como responsável técnico o *Profissional: **FREDERICO MASSETE COSTA***, Registro: 0814995667

CPF: 074.***.***-45,

Data Início: 13/08/2021 ,

Data Fim: Indefinido,

Data Fim de Contrato: Indefinido.

Títulos do Profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL**

Atribuição: ARTIGO 10 RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA. GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

Atribuição: AS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DOS ITENS A, B, C, D, E E F DA DECISÃO PL Nº 2087/2004, DO CONFEA, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º, 5º E 6º DA RES.1073/2016.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

E como determina a **Resolução, Nº218/1973**, em seu Artigo 10º.

“*Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:*

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos”.

E a referida decisão, PL nº 2087/2004, são:

“*Critérios previstos na **Decisão PL nº 2087/2004**, do CONFEA*



1. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:

- a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento
- b) Cartografia
- c) Sistemas de Referência
- d) Projeções Cartográficas
- e) Ajustamentos
- f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico

2. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no item 1 poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT.”

A Certidão apresenta também como responsável técnico o Profissional: **RAFAEL BRZESKY ZANOL**,

Registro: 0818748990,

CPF: 129.***.***-70,

Data Início: 09/12/2020,

Data Fim: Indefinido, Data Fim de Contrato: Indefinido.

Títulos do Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**,

Atribuição: ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA., ARTIGO 1º RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA, ATIVIDADES 01 A 18, ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

E como determina a **Resolução, Nº218/1973**, em seu Artigo 7º.

“Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos”.



E, conforme, “SESSÃO do CONFEA : Plenária Ordinária 1.355; DECISÃO : PL-1884/2008 PROTOCOLOS : CF-3129/2008 e CF-3130/2008, “4.2) Os profissionais das áreas de **Engenharia Civil** e Arquitetura teriam atribuições para projeto, execução e correlatos, em projetos elétricos de baixa tensão, limitados às exigências das concessionárias públicas e da ANEEL em razão da potência instalada, **limitada a no máximo 75 kVA**, além de outras limitações impostas por questões técnicas específicas”.

Cabe informar que o edital solicita gerador com capacidade mínima de **250 KVA**, trifásico, tensão 440/330/220/110 VAC.

Pelo exposto, a Empresa, não apresentou documento hábil exigido no presente edital, com isso deixamos de avaliar/analisar os demais documentos do item 21.2.2, e assim, solicito a convocação do próximo participante.

- Lote 2 – Sonorização

A Empresa, SL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, Empresa Arrematante/Vencedora, **apresentou todos os documentos exigidos no edital** no item 21 – Das Obrigações da Empresa Arrematante/Vencedora , especificamente os identificados no subitem 21.2.2.

21.2.2.1 – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, expedido pelo Conselho da região da sede da Empresa, com indicação do responsável técnico habilitado. Consta das folhas 1484 e 1485.

21.2.2.2 – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO do profissional responsável, com apresentação das ART's, Atestado de responsabilidade técnica. Consta das folhas 1482, 1483 e 1493.

21.2.2.3 – Apresenta Engenheiro Elétrico em seus quadros funcionais. Consta, Contrato de prestação de serviço a folha 1492.

21.2.2.4 – Consta, a folha 1492, Contrato de Prestação de Serviço firmado entre as partes.



21.2.2.5 – Se apresenta nas folhas 1495 e 1496.

21.2.2.6 – Consta, na folha 1499, Certificado de realização de treinamento da NR 35, realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fábio Alves Reis, pertencente aos quadros funcionais através do Contrato de Prestação de Serviço constante da folha 1489.

Quanto a este ponto solicitamos que seja reforçada com a Empresa a necessidade de que, na execução da tarefa, esta seja realizada por funcionário também certificado na Norma Regulamentar 35, o que será exigido por esta Secretaria em todos os trabalhos que assim exigirem.

- Lote 3 – Trio elétrico

A Empresa, S & S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, deixou **de atender ao subitem 21.2.1**, não apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, que deveria ser expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, “pelo Conselho da região da sede da licitante, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços ora licitado”, deixando de atender ao Edital, assim, solicito a convocação do próximo participante.

Sendo o que temos a relatar.

Linhares, 29 de janeiro de 2024.

ROQUE CHILE DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Linhares

Assinado por ROQUE CHILE DE SOUZA 107.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES